



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1030 Fone: 46.3226.1659 – Email: câmara@camaramariopolis.com.br  
85525-000 – Mariópolis – PR

### RESOLUÇÃO Nº 03/2020

#### **“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente do Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal em tempo real, por via internet, rádio, e/ou demais veículos de comunicação, na forma de áudio e/ou vídeo.

§1º Fica instituído como veículo oficial de transmissão das sessões a Rádio Comunitária Canal 8 FM 104,9 – Mariópolis-PR, ficando obrigada a efetuar a transmissão de forma gratuita.

§2º Na impossibilidade técnica de transmissão ao vivo do veículo oficial estabelecido no parágrafo anterior, a Mesa Diretora deverá ser comunicada, e se autorizado o canal de Comunicação deverá providenciar a gravação, e a posterior reprodução da mesma poderá ser veiculada em horário acordado.

§ 3º As sessões também poderão ser acompanhadas por meio de transmissão ao vivo na página da Câmara de Vereadores de Mariópolis pelo *facebook*.

Art. 2º As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art. 4º Fica vedado reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º As emissoras interessadas deverão fazer o credenciamento prévio na Casa Legislativa, comprovando, com a juntada de documentos, que se encontram legalizadas e habilitadas junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Devidamente autorizados deverão os canais de comunicação executar a transmissão das sessões na íntegra; da abertura ao encerramento dos trabalhos.

§ 1º As transmissões das sessões ocorrerão sempre que houver o interesse por parte dos veículos credenciados, exceto pelo veículo oficial definido no § 1º do art. 1º desta resolução, que possui obrigatoriedade na transmissão.

§ 2º Caso haja transmissão de gravação do áudio e/ou vídeo da sessão, não poderá haver, em nenhuma hipótese edição, ou adições de palavras dos Vereadores nas sessões e dos visitantes devidamente inscritos para o uso da tribuna.

Art. 7º Os profissionais: repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto à Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa e, durante as sessões, devem usar, de forma visível crachá de identificação.

Art. 8º Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão por parte dos interessados, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 24 de junho de 2020.



Pedro Vieira dos Santos  
Presidente